



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 077-03/2023

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 077-03/2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a não incidir o cálculo sobre as construções urbanas e demais taxas correlatas dos imóveis destruídos ou interditados definitivamente por consequência do fenômeno climático de setembro e/ou novembro de 2023, e dá outras providências.

Estamos encaminhando este Projeto de Lei com o objetivo de não cobrar o valor do cálculo sobre as construções urbanas e demais taxas correlatas dos imóveis destruídos ou interditados definitivamente por consequência do fenômeno climático de setembro e/ou novembro de 2023, por não terem mais condições de serem habitados.

Segue Parecer da Contabilidade.

Esperamos a compreensão dos Senhores e Senhoras Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação deste Projeto de Lei.


SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____/1

Data Entrada: 15/12/2023


Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas

Ilmo. Senhor
RODRIGO LAGEMANN HORN
Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS



Comissão de Justiça e Redação

Em _____/_____/____

Parecer _____

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

PROJETO DE LEI Nº 077-03/2023

Comissão de Economia,
Finanças e Orçamento

Parecer _____

Data: _____/_____/____

Presidente

Autoriza o Poder Executivo Municipal a não incidir o cálculo sobre as construções urbanas e demais taxas correlatas dos imóveis destruídos ou interditados definitivamente por consequência do fenômeno climático de setembro e/ou novembro de 2023, e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme a Resolução nº .../2023, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a não incidir o cálculo sobre as construções urbanas e demais taxas correlatas dos imóveis destruídos ou interditados definitivamente por consequência do fenômeno climático de setembro e/ou novembro de 2023, por não terem mais condições de serem habitados.

Parágrafo único. O proprietário que teve o imóvel interditado definitivamente devido às cheias do Rio Taquari de setembro e/ou novembro de 2023 e que efetuou a reforma do mesmo para novamente ter condições de habitar não terá direito a isenção de que trata o caput.

Art. 2º A formalização do pedido de isenção deverá ser feita junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Colinas, anualmente, juntamente com o Laudo da Engenharia onde consta a destruição ou interdição definitiva do imóvel.

Parágrafo único. Caso o imóvel seja reformado e volte a ter condições de ser habitado, o proprietário voltará a pagar o valor do cálculo sobre as construções e demais taxas correlatas, a partir do ano seguinte.

Art. 3º O Setor de Fiscalização e Tributos e o Setor de Engenharia farão a vistoria in loco do imóvel para conferir e autorizar a não incidência do cálculo sobre as construções urbanas e demais taxas correlatas a que se refere o artigo 1º, conforme forem protocoladas as solicitações.

Parágrafo único. A vistoria de que trata o caput, também terá o intuito de averiguar se o mesmo foi reformado ou possui condições de moradia. Caso o imóvel possa ser habitado, voltará a ser cobrado o valor do cálculo sobre as construções urbanas e demais taxas correlatas referente ao imóvel, a partir do ano seguinte.

Art. 4º Serão abarcados pela não incidência de que trata esta Lei os débitos a contar de 1º de janeiro de 2024, não sendo possível solicitar isenção de débitos anteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

Art. 5º O beneficiário deverá permitir a qualquer momento a fiscalização do(s) imóvel(is) pela administração pública municipal.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 15 de dezembro de 2023.


SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____/_____

Data Entrada: 13/12/2023



Rubrica do Responsável
Andreia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, em relação a cálculo de Impacto Financeiro do Projeto de Lei 077-03/2023, venho através dessa, declarar que a não incidência do cálculo sobre as construções urbanas e demais taxas correlatas dos imóveis destruídos ou interditados definitivamente, por consequência do fenômeno climático de setembro e/ou novembro de 2023 não representará impacto a ser calculado pois os valores a recolher que deixarão de ser arrecadados com a redação do Projeto de Lei supracitado serão irrisórios e não apresentam impacto no Orçamento previsto para o exercício 2024

Colinas, 15 de dezembro de 2023.

VALMERI JOSE Assinado de forma digital
por VALMERI JOSE
SCHMITT:01096 SCHMITT:01096380005
380005 Dados: 2023.12.15
08:41:03 -03'00'
VALMERI JOSÉ SCHMITT
Contador
CRC/RS 102953